

MENSAGEM Nº 6

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 13.180, DE 26.12.01 (D.O. 27.12.01).

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, cujos recursos se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho por ela desenvolvidos ou coordenados.

~~**Art. 2º.** Compreende-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, a realização de despesas correntes e de capital, inclusive qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e servidores, aparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e a ampliação da capacidade de instalação do Órgão e outras aplicações previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral, de interesse da Instituição.~~

Art. 2º Compreende-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o conjunto de ações relativas à consecução e manutenção das suas atribuições, a realização de despesas correntes, de capital e de custeio, inclusive qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e servidores, verbas indenizatórias, aparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e a ampliação da capacidade de instalação do Órgão e outras aplicações previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral, de interesse da Instituição.

[\(Nova redação dada pela Lei n.º 15.490, de 27.12.13\)](#)

Art. 3º. Constituirão recursos financeiros do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Tesouro do Estado;

II - subvenções, doações, auxílios, contribuições, participação em convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privadas;

III - os relativos a honorários advocatícios, em razão da aplicação do princípio da sucumbência judiciária patrocinada por integrantes da Defensoria Pública, nos termos em que dispõe o Art. 10, da [Lei nº 12.643, de 04 de dezembro de 1996](#);

IV - recursos gerados pelo próprio fundo;

V - recursos destinados da parte da arrecadação das custas, em percentual de 7,5% (sete e meio

por cento) sobre o FERMOJUR, previstos no Art. 3º e seu parágrafo único e Art. 4º, da Lei [nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996](#);

~~VI – outras receitas que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.~~

VI – 5% (cinco por cento) do valor de emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre todos os atos praticados pelo Serviços Notariais e de Registros, que serão repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, através de guia própria, em conta especial do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP. ([Nova redação dada pela Lei 15.490, de 27.12.13](#));

VII - outras receitas que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas. ([Redação dada pela Lei n.º 15.490, de 27.12.13](#))

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, constarão do Orçamento Geral do Estado do Ceará e serão administrados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, por meio de uma Junta Administrativa não remunerada em função dessa atividade, integrada pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro, sob a presidência do primeiro.

~~§ 1º. O Orçamento do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - FAADEP, obedecerão os parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará - SEPLAN, e sua execução dependerá, sempre, de prévia aprovação ou autorização do Defensor Público-Geral. ([Revogado pela Lei n.º 15.490, de 27.12.13](#))~~

§ 2º. Os recursos do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, serão depositados no Banco do Estado do Ceará - BEC, ou, na ausência do BEC, noutro banco oficial, em conta especial integrante da Conta Única, sob título “FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - FAADEP”, a ser movimentada conjuntamente pelo Defensor Público-Geral e por outro integrante da Junta Administrativa.

Art. 5º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FAADEP, bem como sua fiscalização, ficarão a cargo da Junta Administrativa, obedecidas as normas que vierem a ser estabelecidas para o seu funcionamento, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas e do órgão de controle interno do Poder Executivo.

Art. 6º. Aplica-se à administração financeira do FAADEP, o disposto na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964](#), no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a licitações e contratos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente Orçamento, um crédito especial, no valor de R\$ 600.565,02 (seiscentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), tendo como fonte (s) de recursos, os recursos ordinários (00) e os recursos diretamente arrecadados (70).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2001.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI Governador do Estado do Ceará
Iniciativa: Poder Executivo
ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA -GERAL

06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	
06.07.021.054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES.	
0176	TREINAR SERVIDORES	
60009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	
REGIÃO: 22		
312000.70	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
313100.70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.000,00
313200.70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6.565,02
	Total da Região	10.565,02

	Total do Projeto Atividade	10.565,02
06.07.021.054.0177	MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO	
40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
REGIÃO: 22		
312000.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
312000.70	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
313100.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	500,00
313100.70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	26.000,00
313200.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	8.500,00
313200.70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	308.000,00
411000.70	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
412000.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
412000.70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
	Total da Região	590.000,00

Total do Projeto Atividade

590.000,00

TOTAL DA UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA

600.565,02

OBS: Os recursos da Fonte 00 serão oriundos da anulação de elementos de despesas (em anexo) do Orçamento da Defensoria Pública Geral do Estado.

21 - Redução

Número	Classificação	Importância
00319	06100001.06.07.021.40000.2201770.31200000.00.054.0	2.000,00
00338	06100001.06.07.021.40000.2201770.41200000.00.054.0	4.000,00
00344	06100001.15.82.495.40002.2202770.32590000.00.082.0	4.000,00
00346	06100001.15.82.495.40002.2202770.32920000.00.082.0	2.000,00
TOTAL DA FONTE	00	12.000,00
TOTAL DA SOLICITAÇÃO		12.000,00

Os recursos da Fonte 70 serão oriundos do que tratam os Arts. 3º e 4º da Lei nº 12.642 de 04 de dezembro de 1996 (percentual de 7,5% sobre o FERMOJU) e o Art. 10 da Lei nº 12.643 de 04 de dezembro de 1996 (honorários advocatícios da aplicação do princípio da suncumbência judiciária). Os referidos recursos montam a R\$ 588.565,02 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme Extrato de Conta em anexo.